

**DECRETO MUNICIPAL N.º 17/2020  
DE 06 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos no estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Municipais nºs 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020, 12/2020 de 24 de março de 2020, 13/2020 de 30 de março de 2020, 14/2020 de 06 de abril de 2020, 15/2020 de 20 de abril de 2020 e 16/2020 de 01 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **Da Prorrogação do Ponto Facultativo ao Expediente Administrativo Municipal**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o ponto facultativo até 22 de maio de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial e de urgência da saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, segurança pública e trânsito, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

**§1º** - Ficam autorizadas todas as secretarias a convocar ao serviço qualquer servidor mediante Portaria para que trabalhe durante o período citado no *caput*, seja em horário de expediente normal seja em regime de escala de plantão;

**§2º** - Eventuais horas trabalhadas além do limite legal, seja em relação ao regime de expediente normal seja em relação ao regime de escala de plantão, seguirão as diretrizes legais de compensação por banco de horas ou recebimento de horas extras, conforme legislação municipal aplicável à espécie.

## **TÍTULO II**

### **Da Implantação de Barreiras Sanitárias**

**Art. 2º** - Ficam autorizadas a criação de barreiras sanitárias em âmbito Municipal, de acordo com a melhor estratégia traçada pelos órgãos municipais de saúde, no sentido de aferir a temperatura corpórea de cada pessoa que ingresse no Município.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar tantos quantos funcionários sejam necessários a realização dos trabalhos nas barreiras sanitárias, inclusive solicitar auxílios de outros servidores de outras secretarias;

**§2º** – Deverá ser aferida a temperatura corpórea de cada pessoa que ingresse no município, sem exceção, somente pondo a salvo pacientes em estado grave de saúde que estejam em trânsito;

**§3º** – Detectada temperatura corpórea fora dos padrões médicos normais, deverá o transeunte ser encaminhado a Unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 06 de maio de 2020;  
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito